AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

Lei Complementar N° 1413, de 23/09/2024

Dispõe sobre o regime jurídico das agências reguladoras estaduais, **transforma o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE em Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS**, e dá providências correlatas

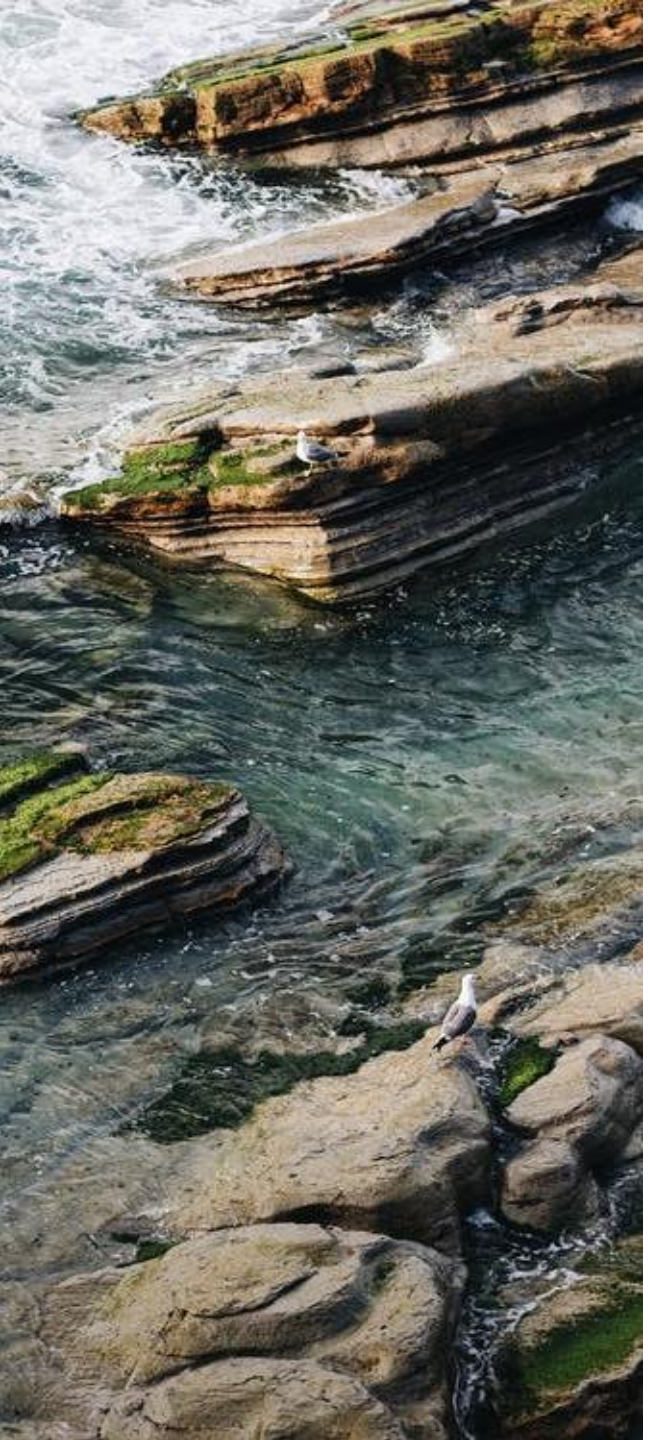

Motivação SP-ÁGUAS

Modernizar e fortalecer a gestão e regulação dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo

Cabe à SP-ÁGUAS fiscalizar, controlar e regular a gestão e o uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, como órgão integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH

A SP Águas presta diversos serviços à população do Estado de São Paulo, sempre visando preservar e gerenciar os nossos recursos hídricos. Nossos principais trabalhos divididos em 04 eixos: **Programa Rios Vivos; Segurança Hídrica e Uso Racional; Saneamento e Macrodrenagem e Consultoria Técnica e Capacitação Externa**

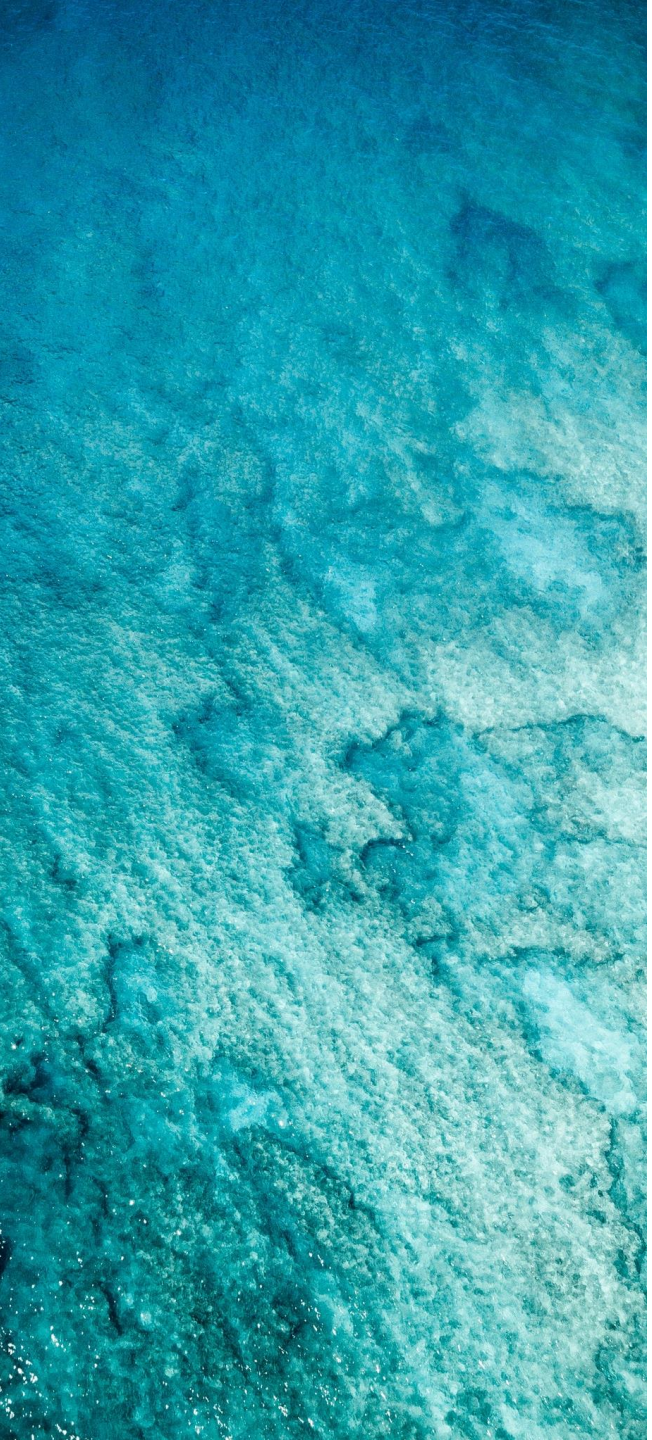

São competências da SP-ÁGUAS

I - promover, controlar, fiscalizar e regular as outorgas do direito de uso de recursos hídricos, bem como o cadastro de seus usuários, inclusive nas hipóteses de dispensa;

II - promover a segurança hídrica no território do Estado, fiscalizando e regulando as atividades para tanto necessárias, inclusive o controle de cheias, e prestando apoio técnico, quando couber, aos Municípios;

III - Desempenhar atribuições previstas no artigo 4° da Lei n° 10.020, de 3 de julho de 1998, inclusive efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, na forma fixada pela Lei n° 12.183, de 29 de dezembro de 2005;

IV - autorizar a implantação de empreendimentos que demandem a utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade e quantidade;

V - **estabelecer regras e fiscalizar as condições de operação dos reservatórios**, visando a garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos atos de outorga;

VI - **fiscalizar a segurança de barragens**, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, observando a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSP, estabelecida pela Lei federal n° 12.334, de 20 de setembro de 2010;

VII - **fornecer subsídios técnicos para orientar a elaboração dos planos de recursos hídricos** das bacias hidrográficas, do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos relatórios de situação, previstos na Lei n° 7.663, de 30 de dezembro de 1991, em articulação com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

VIII - **elaborar estudos técnicos, consolidando e disponibilizando dados e informações** acerca dos registros históricos das redes de monitoramento hidrológico e hidrogeológico, com vistas à gestão dos recursos hídricos;

IX - **promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos**, em articulação com a Defesa Civil;

X - **operar e manter salas de situação**, sistema e redes de monitoramento hidrológico e hidrogeológico, disponibilizando as informações de interesse coletivo ou geral coletadas;

Programa Rios Vivos

O Programa Rios Vivos tem como propósito melhorar a qualidade da água dos rios dos municípios paulistas.

O objetivo é revitalizar os cursos d'água, removendo sedimentos e melhorando a qualidade da água para benefício do meio ambiente e da população.

Outorga de Recursos Hídricos

A Outorga de direito de uso ou interferência em recursos hídricos é uma permissão dada pelo Governo de São Paulo, por meio da SP ÁGUAS para utilizar água por um período determinado e para um propósito específico. Ela é uma parte importante da Política Estadual de Recursos Hídricos, garantindo que as necessidades da sociedade estejam em harmonia com as responsabilidades do Governo.

Segurança de Barragens

A lei estabelece a Politica Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. Na SP ÁGUAS, cabe a fiscalização de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, exceto para fins de aproveitamento hidroelétrico, localizadas em cursos de água de domínio do Estado.

Diretora Presidente : Camila Rocha Cunha Viana

SP ÁGUAS

AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretores:

Ana Paula Zubiaurre Brites

Anderson Barboza Esteves

Nelson de Campos Lima

Obrigada...